**LEI MUNICIPAL N° 2687.09, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Autoriza o Poder Executivo a contratar emergencialmente e em caráter temporário, pessoal para atender serviços da Secretaria de Obras, Viação, Serviços Públicos e Trânsito.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO**, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I**

**Art. 1°-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente e em caráter temporário, pessoal para atuar em serviços da Secretaria de Obras, Viação, Serviços Públicos e Trânsito, na função e quantidade a seguir especificada, com vistas a suprir necessidades daquela pasta:

a) Função de **Motorista**, 01 contrato, com carga horária semanal de 44 horas;

**Art. 2°** - O período de duração dos Contratos será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização legislativa, atendendo às necessidades da Secretaria de Obras, Viação, Serviços Públicos e Trânsito.

**Art. 3° -** A remuneração será correspondente ao padrão "5" do Quadro Geral de Cargos Públicos.

**Art. 4° -** As contratações autorizadas serão de natureza administrativa, ficando assegurado ao Contratado, os seguintes direitos:

I - Remuneração equivalente ao padrão "05" do Quadro Permanente de Cargos do Município;
II - Gratificação natalina proporcional ao período do contrato;
III - Férias proporcionais ao período de contrato, acrescidas de 1/3 (um terço);
IV - Repouso semanal remunerado;
V - Inscrição no Sistema Geral de Previdência Social;
VI - Remuneração para serviços extraordinários, consoante dispõe o Regime Jurídico do Município.

**Art. 5° -** As despesas resultantes desta Lei, correrão a conta dos seguintes recursos financeiros:

**05 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS:**
**01 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS;**

26.782.0008.2008 - MANUT. SECRET. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS;

3.3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.
3.3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.

**Art. 6° -** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 16 de novembro de 2022.

**PAULO GILBERTO SCHMITT**
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**ROSANI GILARDI**
Secretário de Administração e Planejamento